

Relação anexa

Número do concurso	Categoria	Área funcional	Conteúdo funcional	Prazo de validade	Número de vagas	Letra de vencimento	Júri
3	Técnico auxiliar de 1.ª classe.	Fiscalização	<p>Executar, sob a orientação directa de técnicos, as seguintes tarefas específicas da actividade de fiscalização:</p> <p>Deslocar-se aos diversos locais (estabelecimentos industriais, instalações de armazenagem e utilização de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, instalações com motores, geradores de vapor, caldeiras, fogueiros) para verificar se estão devidamente licenciados ou se cumprem o estabelecido na lei quanto a medida, normas de segurança e consumo;</p> <p>Fazer aferições de medidas de recipiente sob pressão, contadores de líquidos combustíveis, depósitos de produtos de petróleo;</p> <p>Proceder à selagem de maquinismos em laboração ilegal;</p> <p>Levantar autos de transgressão;</p> <p>Aplicar multas;</p> <p>Esclarecer os transgressores sobre a legislação aplicável e sobre a forma de legalizar a situação;</p> <p>Averiguar reclamações;</p> <p>Redigir informações sobre as diligências efectuadas;</p> <p>Fazer os trabalhos administrativos de organização, tratamento, registo e arquivo de processos de licenciamento ou de transgressão.</p>	Apenas para as vagas existentes, caducando com o provimento das mesmas.	2	L	<p>Presidente — Dr.ª Maria Alexandra Gonçalves, chefe de divisão.</p> <p>Vogais efectivos:</p> <p>Engenheiro José Alberto Lopes Ferreira, técnico de 1.ª classe.</p> <p>Dr.ª Maria Leonor da Silva Baiana Soares Andrade, técnica-adjunta principal.</p> <p>Vogais suplentes:</p> <p>Engenheiro técnico João Oliveira Pontares, técnico principal.</p> <p>João Belo Quaresma, técnico auxiliar de 1.ª classe.</p>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 123/ME/89. — Considerando que a Directiva 77/486/CEE, de 25-7-77, do Conselho das Comunidades Europeias tem por objectivo a escolarização dos filhos dos trabalhadores migrantes de molde a garantir a melhoria das suas condições de livre circulação;

Considerando que a integração dos menores, filhos dos trabalhadores migrantes, no meio escolar do Estado de acolhimento passa pela possibilidade de disporem de ensino adequado que inclua o ensino da língua do referido Estado de acolhimento;

Considerando, finalmente, que, sem prejuízo da futura inclusão das normas que desenvolverão, sobre a matéria, os princípios contidos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei 46/86, de 14-10, é necessário prever, de imediato, as medidas nacionais de execução da mencionada Directiva do Conselho das Comunidades Europeias.

Determino:

1 — Aos estudantes filhos de trabalhadores migrantes, ou a cargo destes, oriundos de países da Comunidade Económica Europeia, que ingressem no sistema educativo nacional e se encontrem sujeitos ao regime de escolaridade obrigatória, nos termos estabelecidos na legislação em vigor, é reconhecido, em Portugal, o direito a um ensino de acolhimento gratuito adequado à integração daqueles menores no meio escolar ou no sistema de formação vigente no País.

2 — Para além do disposto no número anterior, aos estudantes abrangidos por este despacho, nomeadamente àqueles que não possuam a língua portuguesa como «primeira língua» ou «língua dominante», será ainda assegurado, no domínio da língua portuguesa, um apoio pedagógico complementar, adaptado às necessidades específicas dos mesmos na respectiva aprendizagem.

3 — Aos professores que assegurem o cumprimento do presente despacho, nomeadamente o apoio complementar previsto no número anterior, é proporcionada uma formação contínua adequada.

4 — Em articulação com o ensino ministrado na escola portuguesa, poderá ser assegurado, em cooperação com o Estado de origem, o ensino da língua materna e da cultura do país de origem do estudante.

5-7-89. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Desp. 124/ME/89. — Por ocasião da cessação das funções que exerceu como delegado português no Comité Director do CERI da OCDE, cumpre-me louvar publicamente o Prof. Doutor Luís António de Oliveira Ramos, da Universidade do Porto, pela elevada competência e saber postos no desempenho do cargo, ao longo de dois mandatos sucessivos, servindo de forma altamente dignificante e merecedora dos maiores elogios os interesses da educação e o prestígio do País.

30-6-89. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 8-5-89 da secretária-geral, por delegação:

Victor Manuel Silva da Fonseca, técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro — nomeado interinamente, enquanto durar o impedimento do titular, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnico superior do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

Por despacho de 11-4-89 da secretária-geral, por delegação:

Zélia de Jesus Pacheco da Silva, chefe de secção do quadro do Instituto dos Produtos Florestais — transferida para igual categoria do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

Por despacho de 12-4-89 do adjunto da secretária-geral, por delegação:

Maria Alexandra Rocha Fonseca Trindade, terceiro-oficial do quadro do Instituto dos Têxteis — autorizada a requisição por um ano, na mesma categoria, para exercer funções nos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

Por despacho de 2-6-89 da chefe da Divisão de Pessoal, por subdelegação:

Olinda Borges de Oliveira Marcelino, auxiliar administrativa de 2.ª classe do quadro — autorizada a progressão a auxiliar administrativa de 1.ª classe, com efeitos desde 2-5-89.

(Visto, TC, 27-6-89.)

4-7-89. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Por despachos de 22-5-89 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação:

Mário José da Cruz Gonçalves, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro, em comissão de serviço como chefe de divisão — nomeado em comissão de serviço por três anos, automaticamente renovada e por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 23-6-89, director de serviços do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

Jorge Manuel Pereira Nazareth Pinheiro, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro — nomeado em comissão de serviço por três anos, automaticamente renovada e por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 23-6-89, chefe de divisão do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

(Visto, TC, 21-6-89.)

Declaração. — Declara-se que foi visado pelo TC em 29-6-89 o Desp. 89/ME/89 do Ministro da Educação, publicado no DR, 2.ª, 140, de 21-6-89, que nomeou em comissão e por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 30-5-89, a licenciada Maria Amélia da Luz Mendonça Pedrosa de Oliveira, subdirectora-geral de Extensão Educativa.

6-7-89. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Por despacho de 21-6-89 do adjunto do director-geral do Ensino Superior, proferido por delegação:

Henrique Guilherme de Oliveira Correia, assistente além do quadro do Instituto Superior de Engenharia do Porto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato por ter sido provido noutra lugar. (Anotação, TC, 28-6-89.)

12-7-89. — O Adjunto do Director-Geral, *Jorge Daniel Duarte Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa

Desp. 43/SERE/89. — A professora do primeiro ciclo do ensino básico da Escola Sede de Britelo, Celorico de Basto, Itália de Jesus Vieira, aposentou-se no presente ano lectivo por ter atingido o limite de idade e após ter cumprido 44 anos de serviço com exemplar assiduidade.

Assumiu a função docente em toda a plenitude de professora e educadora, desempenhando todos os cargos que lhe foram confiados com sentido de alta responsabilidade, competência e prestígio das instituições escolares, pelo que se torna credora do público louvor que lhe confiro.

26-6-89. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

Desp. 46/SERE/89. — De acordo com o disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, conjugado com o estabelecido no art. 24.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, destaco para exercício de funções de apoio técnico no meu Gabinete a licenciada Maria Joana Providência Santarém Costa Anacoreta, professora do 4.º grupo B do quadro de nomeação provisória da Esc. Sec. de Sá de Miranda, em Braga.

30-6-89. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 140, de 21-6-89, o nome da formanda do ensino secundário que concluiu o 1.º ano com aproveitamento e dispensou do 2.º ano por força da aplicação do art. 43.º do Dec.-Lei 187/88, de 19-8, rectificase que, na Escola Superior de Educação de Santarém (10.º grupo-B), onde se lê «Maria de Lurdes da Silva Alcobaça» deve ler-se «Maria de Lurdes da Silva Alcobia».

3-7-89. — O Director-Geral, *José Augusto Pereira Neto*.

Inspeção-Geral de Ensino

Sector Administrativo-Financeiro

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificado o segundo-oficial da Esc. Prep. n.º 2 de Leiria, Maria José Grácio dos Santos Caseiro Rodrigues, com a última residência conhecida em Coimbra (Apartado 6053), de que, por despacho de 27-4-89 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Desp. 14/ME/89, de 31-1-89, publicado no DR, 2.ª, 44, de 22-2-89, lhe foi aplicada a pena de demissão, prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º do referido estatuto, na sequência do processo disciplinar 4236, que lhe foi instaurado, podendo a arguida, no prazo máximo de 60 dias a partir da publicação, impugnar a aplicação da pena ou requerer a reabertura do processo (n.º 4 do art. 72.º do mesmo estatuto).

4-5-89. — Pelo Inspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.